



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº: 111/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *“Dispõe sobre a análise financeira, patrimonial e orçamentária do Projeto de Lei nº 111/2025, que autoriza a doação onerosa de imóvel público municipal à Mitra Diocesana de Januária, com encargos e cláusula de reversão.”.*

RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 19 de dezembro de 2025, o projeto sob comento foi lido no mesmo dia e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para examinar o Projeto de Lei nº 111/2025 de autoria do Poder Executivo, que o autoriza a promover a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal, com encargos e cláusula de reversão, destinado à implantação de Seminário Propedêutico, conforme detalhamento constante nos autos do processo administrativo nº 3134/2025 e na justificativa encaminhada pelo Executivo

ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a proposição não gera despesa direta ao erário municipal, tampouco implica criação de obrigação continuada de natureza financeira. Trata-se de alienação patrimonial condicionada, cuja contrapartida consiste na assunção, pela donatária, dos encargos integrais de implantação e manutenção do equipamento, revertendo em benefício social indireto à coletividade.

A doação está condicionada a cláusula expressa de reversão, o que preserva o interesse patrimonial do Município, mitigando riscos de dilapidação do patrimônio público. Em caso de descumprimento da finalidade ou dos prazos estabelecidos, o imóvel, com todas as benfeitorias realizadas, retornará ao acervo municipal, sem ônus indenizatório, o que atende às boas práticas de gestão patrimonial e às orientações reiteradas dos Tribunais de Contas.

Não se verifica impacto negativo nas metas fiscais, no equilíbrio orçamentário ou nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não há renúncia de receita, despesa primária ou reflexo sobre pessoal, dívida ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

custeio. Ao contrário, a medida promove a função social do bem público atualmente subutilizado, com potencial de retorno social sem comprometimento financeiro do Município.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina pela adequação financeira, orçamentária e patrimonial do Projeto de Lei nº 111/2025, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação, por não acarretar impacto negativo ao erário e por resguardar o interesse público mediante encargos e cláusula de reversão.

São Francisco, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO